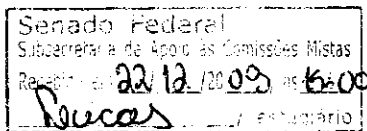




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 472

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/12/2009	proposição Medida Provisória nº 472, de 2009.
Autor DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	nº do prontuário 416
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 1/1	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 10 da Medida Provisória nº 472, de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

Parágrafo único. É também considerada saída direta para as escolas referidas no art. 7.º a remessa para pessoa ou entidade, pública ou privada, responsável pela distribuição ou armazenamento dos equipamentos”. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de regra de benefício fiscal, a literalidade adquire especial relevo (CTN, art. 111, I). Pelo sentido textual, o benefício é aplicado apenas nas saídas feitas *diretamente* para as escolas. Assim, pelo texto, se os equipamentos forem remetidos para uma secretaria de educação, *que não é escola*, ou se forem remetidos para uma empresa ou entidade responsável pela distribuição em dada região do Estado, a isenção não seria aplicável.

Com o acréscimo proposto, busca-se evitar os problemas que disto decorreriam. Se houver conveniência administrativa de que os equipamentos sejam entregues pelas fábricas diretamente a cada escola, ótimo. Se, contudo, em algum caso, for melhor para todos a entrega centralizada – talvez para facilitar a conferência –, que a regra tributária não seja um impedimento.

PARLAMENTAR

Brasília, 22 de dezembro de 2009

Deputado

